

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 =

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IPTU A IMÓVEIS PERTENCENTES  
À PESSOAS INVÁLIDAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do  
(Imposto Predial e Territorial Urbano), os imóveis  
pertencentes à pessoas inválidas.

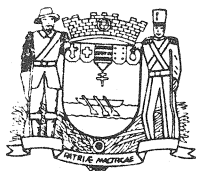
§ 1º - O inválido deverá, por ocasião do requerimento so-  
licitando a isenção, fazer declaração de que é pro-  
prietário de um único imóvel, que reside no mesmo,  
apresentando a respectiva escritura pública devida-  
mente registrada em seu nome.

**Artigo 2º** - Será considerado inválido a pessoa portadora de de-  
ficiência que tenha perdido a capacidade permanen-  
te para o trabalho, impedindo qualquer atividade  
remunerada, comprovando a invalidez, perante a Se-  
cretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura  
Municipal, que deverá dar parecer à respeito.

§ 1º - O inválido, por ocasião do requerimento, fará de-  
claração, sob penas da Lei, de que não exerce ati-  
vidade remunerada e não percebe benefício ou apo-  
sentadoria.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.228/95)

P.M. de Lorena, 15 de dezembro de 1995.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação